



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

### **Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **LEI Nº 154, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

**“Disciplina o transporte escolar universitário em Araci e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O serviço de transporte escolar dos alunos da educação universitária no âmbito municipal e intermunicipal poderá ser efetuado por veículos oficiais ônibus escolares, visando atender a demanda de alunos, com base no que determinar à Lei Federal Nº 12. 816 de 05 de junho de 2013 no seu artigo 5º e Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** – Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até às escolas e universidades.

**Art. 2º** Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão comprovar residência e domicílio em Araci, além de realizarem inscrição junto à Secretaria da Educação, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

**§ 1º** - A autorização será por prazo indeterminado no caso usuários regulares do transporte.

**§ 2º** - Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes no artigo 2º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

**Art. 3º** Quando o número de usuários, constantes no artigo 2º, superar o número de vagas excedentes nas linhas criadas, terão prioridade de transporte conforme ordem abaixo:

**I** – Alunos regulares de cursos técnicos e superiores, cuja autorização tenha caráter regular;

**II** – Professores e servidores municipais, que dependam do transporte para chegarem aos seus locais de trabalho, cuja autorização tenha caráter regular ou de substituição de outro profissional;

**IV** – Estudantes do turno inverso;

**V** – Usuários eventuais autorizados pela presente Lei.

**Art. 4º** O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 10 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI